



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

e-mail: [pmp@onda.com.br](mailto:pmp@onda.com.br)

Site: [www.porecatu.pr.gov.br](http://www.porecatu.pr.gov.br)

## L E I N° 1.872/20

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO EM SUAS DEPENDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2020, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, as agências bancárias, lotéricas e similares e todos os demais estabelecimentos comerciais instalados no Município de Porecatu, obrigados a disponibilizarem de forma gratuita dispenser de álcool gel antisséptico e aviso com orientações sobre a importância da higienização das mãos para prevenção de doenças, em local visível e de fácil acesso aos usuários, inclusive em locais que tenham caixas eletrônicos.

**Art. 2º** O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

**Art. 3º** Os estabelecimentos públicos ou privados que não fornecerem dispenser com álcool gel 70% serão multados em até 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (18.05.2020).

**PUBLICADO**

19, 05, 20

Fábio Luiz Andrade

Prefeito



Diário Eletrônico - p. 183

Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro - Caixa Postal 101 - CEP 86 160-000

FAX (43) 3623-3135 - PABX (43) 3623-3100